



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
*Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92*

**DECRETO N.º. 3.551/PMMA/2.016.**

**“REGULAMENTA O VALOR DO  
IMPOSTO SOBRE A  
TRANSMISSÃO DE BENS  
IMÓVEIS-ITBI NO MUNICÍPIO DE  
MINISTRO ANDREAZZA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO,  
NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO  
CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º.** Fica regulamentado o art. 34 da Lei n.º. 045/PMMA/1993 do Código Tributário Municipal alterado pela Lei 1.256/PMMA/2013, determinando o valor venal dos imóveis rurais para fins de cobrança do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI: Zona rural de Ministro Andreazza será cobrado 61,25 (Sessenta e uma e vinte e cinco décimos) Unidades Padrão Fiscal do Município de Ministro Andreazza - UPFMA por hectare.

**Art. 2.º.** Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º. 3.526/PMMA/2.016, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos há 02 de maio de 2.016.

Ministro Andreazza/RO., 20 de maio de 2.016.

**NEURI CARLOS PERSCH**  
Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**  
Advogada do Município - OAB/RO 4192